



Prefeitura Municipal de Indaiatuba *Camara*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.802 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.999

(Autoria do Ver. Carlos Alberto Rezende Lopes)

“Dispõe sobre o Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

Parágrafo Único - Constituem-se como objetivos da presente Lei :

I - Gerar condições de empregabilidade a jovens entre quinze e vinte e um anos;

II - Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assunção de postos de trabalhos no município;

III - Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Art. 2º - O Projeto Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades e associações mencionadas no artigo anterior, constituirão Comissão Conjunta para edição do Regulamento do Projeto Jovem Trabalhador.

§ 1º - A Comissão Conjunta designará três Coordenadores seus, entre os membros.

§ 2º - A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Jovem Trabalhador.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

I - Capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;

II - Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;

III - Incentivar o debate sobre temas da atualidade relacionados com as modificações econômicas e tecnológicas e suas conseqüências sociais.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de outubro de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL